LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PUBLICADO
Em 18/12/14
Prefeitura Municipal de
Dom Bosco- MG

Dá nova redação ao artigo 32 e acrescenta dispositivos ao artigo 40 da Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 32 da Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os servidores no exercício do cargo de Professor de Educação Básica que atuem nas séries finais do ensino fundamental terão direito de escolher a Escola em que deverão ser lotados, desde que haja vaga, respeitada a ordem crescente de classificação no concurso público e os critérios fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A escolha da unidade de lotação do Professor de Educação Básica que atue na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental levará em conta a ordem de classificação em avaliação de desempenho e os demais critérios fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As nomeações realizadas no início do ano letivo só serão efetivadas após o pro-

cesso de remoção." (NR)

.....

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 40 da Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2009, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 40.....

.....

§ 1° O Professor de Educação Básica deverá, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária na escola em que estiver em exercício.

§ 2º. Na hipótese de não haver aulas suficientes após a aplicação da regra contida no § 1º deste artigo, será admitida a redução da carga horária do Professor de Educação Básica, não podendo ser inferior a 8 horas, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito